



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 62, DE 2015

(Do Sr. Luiz Couto)

Propõe que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias fiscalize os órgãos da administração direta e indireta da União incumbidos de supervisionar a apuração das responsabilidades sobre o incêndio na boate Kiss, ocorrido em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 2013, com 922 vítimas, sendo 242 fatais.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A PFC empreenderá atos de fiscalização dos órgãos da administração direta e indireta da União incumbidos de supervisionar a apuração das responsabilidades sobre o incêndio na boate Kiss, ocorrido em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 2013, com 922 vítimas, sendo 242 fatais.

Trata-se de dar resposta a denúncias e apelos apresentados à Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM pela Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria - AVTSM para por fim à impunidade que marca a apuração de responsabilidades pela tragédia, quando já se completam 1.000 dias desde a fatídica data.

A proposição tem suporte legal no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. A matéria submetida à fiscalização e controle é de competência da CDHM, nos termos do artigo 32, VIII, "a" e "b", e parágrafo único do RICD.

PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A. Objetivos da Ação de Fiscalização e Controle

1. Cobrar respostas do Ministério da Justiça, na área de segurança pública, sobre a percepção de impunidade expressada pela Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria (AVTSM);
2. Cobrar respostas do Ministério das Cidades, nas áreas de desenvolvimento urbano e urbanização, sobre avaliação e providências para prevenir eventos trágicos como o ocorrido em Santa Maria, em 2013;
3. Solicitar apoio e esclarecimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre as críticas da AVTSM aos processos relacionados à tragédia de Santa Maria em andamento no Poder Judiciário estadual;
4. Solicitar apoio e esclarecimentos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre as críticas da AVTSM à atuação do Ministério Público estadual;

5. Solicitar apoio e esclarecimentos do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (CNCG - PM/BM) sobre as críticas da AVTSM à atuação do Corpo de Bombeiros estadual; e
6. Avaliar se a legislação vigente é suficiente para coibir as violações de direitos de que trata.

B. Procedimentos de obtenção e análise das informações

1. Requerer informações aos órgãos da administração direta e indireta da União com responsabilidade sobre a matéria;
2. Solicitar informações a organizações da sociedade civil organizada, instituições públicas e privadas, instituições de pesquisa e acadêmicas, nacionais e internacionais, com reconhecida competência técnica nos campos de interesse da PFC;
3. Realizar viagens nacionais e internacionais para estreitar a cooperação entre parlamentos e visitar instituições com atuação relevante para o deslinde das questões analisadas;
4. Realizar seminários, audiências públicas, reuniões presenciais, por teleconferência ou videoconferência, e demais procedimentos que permitam o intercâmbio de informações e ampliem a capacidade institucional de lidar com os problemas analisados;
5. Consolidar a parceria da Comissão de Direitos Humanos e Minorias com os demais órgãos envolvidos com o tema, de modo a fortalecer a cooperação institucional e ampliar a garantia de efetividade dos direitos humanos; e
6. Consultar o Tribunal de Contas da União sobre a existência de auditoria sobre o tema no passado, e, em caso de resposta negativa, sobre a possibilidade de realização de auditoria futura.

C. Meios e Recursos Necessários aos Trabalhos

Conforme dispõe o artigo 61, inciso III, e a remissão, nele feita, ao artigo 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que, para executar o Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentados, considera necessário o assessoramento de Consultores Legislativos com comprovada competência sobre a matéria, sem prejuízo de demais profissionais e servidores que possam ser chamados a apoiar a PFC.

D. Prazo para a Realização dos Trabalhos

O Relator estima, inicialmente, em 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a realização das atividades descritas neste Plano de Trabalho, com possibilidade de ajustes conjunturais, se necessários.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2015.

Deputado Luiz Couto
PT/PB

FIM DO DOCUMENTO